



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1791 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD PR 2481/2025.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Inexigibilidade. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. *Curso "Suprimento de Fundos e Cartão de Pagamento do Governo Federal - De acordo com a Nova Portaria MF N° 1.344/2023". Autoriza.*

Interessados(as): Coordenadoria de Gestão do Quadro de Pessoal / Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças

I. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças, por intermédio da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Pessoal requer a contratação direta da empresa **CAPACITY TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA. (CNPJ: 18.133.018/0001-27), por inexigibilidade de licitação**, para inscrição no Curso *"Suprimento de Fundos e Cartão de Pagamento do Governo Federal - De acordo com a Nova Portaria MF N° 1.344/2023"*, para o servidor Carlos Afonso Tellechea de Sousa, que ocorrerá no período de 02/06/2025 a 05/06/2025, com aulas das 8h30 às 12h30, na modalidade online ao vivo (síncrono), com carga horária de 16 horas.

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta (*doc. 15*):

1. (...) o Diretor da Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças justifica, por meio Documento de Formalização de Demanda - PROAD 2481/2025, que a participação do servidor indicado na capacitação é oportuna e conveniente uma vez que este será removido para a Seção de Conciliação e Análise Contábil e desempenhará atividades relacionadas a concessão e prestação de contas dos Suprimento de Fundos(...)"

III. Consoante o disposto no art. 72, inciso VI, c/c com o art. 74, inciso III, § 3º da Lei 14.133/2021, a unidade informa as razões da escolha da empresa, e apresenta a notória experiência e atuação, condizente aos objetivos pretendidos com a contratação:

"3. (...) a escolha da empresa promotora foi baseada em sua especificidade e abrangência do programa, além da notória especialização da empresa (...) o instrutor que apresenta currículo com conhecimento técnico de alto nível na área de Suprimento de Fundos (...)

(...)

7. A capacitação será ministrada por Bruno Henrique Nunes Pedrozo. Contador pela Universidade de Brasília e UnB (2008). Pós-Graduado em Gestão em Controladoria Governamental (2013). Analista Judiciário e Especialidade: Contabilidade, lotado na Secretaria de Orçamento e Finanças do TRT 10ª desde abril de 2014. Chefe do Núcleo de Contabilidade Analítica e NUCAN. Contador Responsável pelo TRT10. Foi servidor do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação: Analista em Ciência e Tecnologia (julho de 2010 a março de 2014) lotado na Setorial de Contabilidade. Foi servidor do Ministério da Integração Nacional: Analista Administrativo (setembro de 2009 a julho de 2010), atuando na Setorial de Contabilidade. Foi servidor do Ministério da Educação: Agente Administrativo (setembro de 2005 a setembro de 2009), desempenhando atividades relacionadas à execução orçamentária e financeira. Ministra treinamentos de: Tesouro Gerencial, SIAFI Operacional, Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, Suprimento de Fundos, Folha de Pagamento aplicada ao SIAFI, Mensuração de Ativos Imobilizados (Reavaliação, Redução a Valor Recuperável, Depreciação, Amortização e Exaustão), Conformidade Contábil aplicada ao SIAFI. Já atuou como instrutor em diversos órgãos e, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Presidência da República e PR, Colégio Pedro II, Instituto Federal do Norte de Minas Gerais e IFNMG, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Imprensa Nacional, Ministério do Esporte, Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Procuradoria Regional do Trabalho e GO, Agência Nacional de Telecomunicações, Ministério do Desenvolvimento Agrário, Tribunal Superior Eleitoral e TSE, Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas e IPEA, Tribunal Regional Eleitoral/RN, Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, Tribunal Regional Eleitoral/RR, Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Ministério da Infraestrutura, Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Ministério da Justiça e Segurança Pública".

IV. Juntado aos autos (*doc. 3*), as informações do curso e estimativa da despesa, em atendimento ao art. 72, inciso II, da Lei

14.133/2021.

V. Comprovada a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, FGTS e Justiça Trabalhista, conforme certidão extraída do SICAF. Foram apresentadas a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a declaração de cumprimento de exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e a declaração de ausência de nepotismo (*art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021*). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021 [1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia [2].

VI. A unidade informa que a demanda não está prevista no PAC 2025, conforme despacho DES ADG 1870/2025, todavia, *"está sendo indicada em substituição ao Curso Gestão Patrimonial na Administração Pública, aprovado no PAC 2025, pelo entendimento do Diretor da Unidade de que o ora indicado tem mais relevância para a unidade neste momento, razão pela qual não se vê óbice ao atendimento da demanda"*.

VII. O valor da contratação corresponde a **R\$ 2.390,00**, a ser executado integralmente no exercício de 2025;

VIII. O demonstrativo de adequação de despesa juntada aos autos (*doc. 19*).

IX. Fiscais indicados, em conformidade com os arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

X. Dispensado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com base no art. 34, inciso I [3], da Resolução nº 364/2023 do CSJT, bem como o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica do Tribunal, conforme previsão do art. 43, Parágrafo Único [4], da mencionada Resolução.

XI. Ante o exposto, e porque preenchidos os requisitos aplicáveis à espécie, em particular o disposto no art. 74, inciso III, alínea 'f', c/ c § 3º da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação requerida por inexistência de licitação, bem como a emissão de nota de empenho, no valor de **R\$ 2.390,00**, em favor da empresa **CAPACITY TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA. (CNPJ: 18.133.018/0001-27)**.

XII. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças, para as providências.

XIII. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos, para a formalização da contratação divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à gestora e fiscais indicadas.

Curitiba, (data da assinatura)

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa

[1] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[2] Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

